



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL N° 2.686/2019**

Autor: PM

Origem: PL/GAB/61/19

*“Estima a Receita e Fixa Despesa do Município de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, para o Orçamento do exercício de 2020.”*

**EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA** – Prefeito Municipal de Amambai/MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 02/12/19 a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O orçamento para o Exercício de 2020 Estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 206.616.555,00 composto pelo Orçamento Fiscal e da Seguridade Social conforme parágrafo a seguir, já deduzido a contribuição de 20% (vinte por cento) para o FUNDEB, discriminados pelos anexos integrados desta Lei.

§1º. O orçamento fiscal composto pelos Órgãos e Fundos, totaliza R\$ 155.661.436,00.

§2º. O orçamento da Seguridade Social composto pela Saúde, Previdência e Assistência Social totaliza R\$ 50.955.119,00.

**Art. 2º.** A Receita será arrecadada na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observadas as fontes e seus desdobramentos.

**1 - SUMARIO GERAL DA RECEITA POR FONTE**

<b>I - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>160.036.397,00</b>
Receita Tributária	14.002.274,00
Receitas de Contribuições	6.252.333,00
Receita Patrimonial	6.683.278,00
Receita de Serviços	109.182,00
Transferências Correntes	132.249.122,00
Outras Receitas Correntes	740.208,00
<b>II - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>52.715.584,00</b>
Operações de Crédito	30.295.200,00
Alienação de Bens	104.000,00
Transferência de Capital	22.316.384,00
<b>III - RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>4.828.984,00</b>

**Prefeitura de Amambai**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

IV - (-) DEDUCAÇÃO DA RECEITA 20% FUNDEB	10.964.410,00
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>206.616.555,00</b>

**Art. 3º.** A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei conforme os seguintes desdobramentos:

**I - DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA**

Despesas Correntes	131.850.063,00
Despesas de Capital	74.260.977,00
Reserva de Contingência e RPPS	505.515,92
<b>DESPESA</b>	<b>206.616.555,00</b>

**II - DESPESA POR FUNÇÃO**

01 - Legislativa	4.775.000,00
02 - Judiciária	892.993,00
04 - Administração	15.857.250,00
05 - Defesa Nacional	62.734,00
06 - Segurança Pública	327.600,00
08 - Assistência Social	5.521.430,00
09 - Previdência Social	12.925.791,00
10 - Saúde	32.507.898,00
11 - Trabalho	468.472,00
12 - Educação	69.760.822,00
13 - Cultura	1.989.570,00
14 - Direito da Cidadania	313.410,00
15 - Urbanismo	42.781.886,00
16 - Habitação	2.220.708,00
17 - Saneamento	52.000,00
18 - Gestão Ambiental	1.032.181,00
20 - Agricultura	5.419.572,00
22 - Indústria	779.719,00
23 - Comércio e Serviços	350.560,00
25 - Energia	3.354.971,00
26 - Transporte	2.276.170,00
27 - Desporto e Lazer	759.085,00
28 - Encargos Especiais	1.681.218,00
99 - Reserva de Contingência	505.515,00
<b>TOTAL</b>	<b>206.616.555,00</b>

**III - DESPESA POR PODERES DO MUNICÍPIO**

**Prefeitura de Amambai**

Rua Sete de Setembro, 3.244 - Fone: (67) 3481-1911 - Fax: (67) 3481-2445 - CEP: 79.990-000 - Amambai/MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

<b>A) - PODER LEGISLATIVO</b>	<b>4.775.000,00</b>
01 - Câmara Municipal	4.775.000,00
<b>B) - PODER EXECUTIVO</b>	<b>201.841.555,00</b>
01 - Prefeitura Municipal	120.508.852,00
02 - FM AS - Fundo Mun. De Assistência Social	3.028.899,00
03 - FUNDEB	31.924.650,00
04 - FM DCA - Fundo Mun. Para Infância e Adolescência	114.431,00
05 - FM IS Fundo Mun. Investimento Social	335.919,00
06 - FM S Fundo Mun. De Saúde	32.507.898,00
07 - PREVIBAI	13.420.906,00
<b>TOTAL ( A + B )</b>	<b>206.616.555,00</b>

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do Total da Despesa fixada nesta lei, utilizando com o recursos compensatórios as fontes referidas no Artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, III e IV da Lei Federal 4.320/64, extensiva ao Poder Legislativo.

**Parágrafo Único:** Os remanejamentos para atendimento das insuficiências de recursos orçamentários com despesas de pessoal e encargos, amortização da dívida contratada, não serão computados no limite deste artigo.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo Municipal nos termos do Artigo 13 da Lei Municipal nº 2.653/2019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizado a suplementar as dotações nas seguintes situações:

I - Insuficiência de dotação nos elementos de remuneração de pessoal e encargos, considerando que os limites Constitucionais estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, são verificados mensalmente;

II - Insuficiência de dotação nos Programas dos Fundos com recursos da União ou Estados já disponibilizados no caixa do Executivo e do Legislativo;

III - Suplementações referentes a contrapartidas não disponibilizados no Orçamento referentes a recursos através de Convênios com a União ou Estado para a área de Saúde, Educação e Assistência Social.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 6º.** Fica autorizada a suplementação de dotação, mediante os recursos disponibilizados do FUNDEB nos termos do Artigo 21 § 2º da Lei 11.494/2007.

**Art. 7º.** Suprimido.

**Art. 8º.** As fontes e destinação dos recursos aprovados nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo mediante ato do Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se em todos os casos as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

**Art. 9º.** No caso de divergências de quaisquer espécies entre os valores correntes consignados nos Anexos desta Lei e os valores dos programas e ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 assim como o do Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021 prevalecerão os programas e valores da Lei Orçamentária Anual.

**Art. 10.** Ficaram autorizadas as correções na previsão da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020, compatibilizando-se com os Programas, Ações e valores desta Lei Orçamentária.

**Art. 11.** Ficam autorizadas as correções na previsão do Plano Plurianual para o Exercício de 2020, compatibilizando-se com os Programas, Ações e valores desta Lei Orçamentária.

**Art. 12.** Em cumprimento ao artigo 29-A, da Constituição Federal, o Executivo Municipal se obriga a suplementar o Orçamento Geral da Câmara Municipal, em até 60 dias, após o encerramento do exercício financeiro de 2019, tendo por base a receita efetivamente arrecadada.

**Art. 13.** Integra a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020 as emendas individuais no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista nesta norma, com metade desse percentual aplicada em ações e serviços públicos de saúde, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

**Art. 14.** É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações constantes do Anexo do Orçamento Impositivo em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício

**Prefeitura de Amambai**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

anterior.

**Art. 15.** As programações orçamentárias das emendas individuais dos vereadores serão realizadas por meio de crédito adicional especial, das modalidades de suplementação previstas no Artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, III e IV da Lei Federal 4.320/64, com reserva de dotação orçamentária, a serem promovidas por ato do Poder Executivo que deve ser definido e encaminhado para a Câmara Municipal de Amambai no prazo de 60 dias, a contar do início da execução orçamentária.

**Parágrafo Único.** A suplementação prevista para a execução das emendas individuais dos vereadores não se inclui nem afeta a autorização prevista no Art. 4º, inciso I, desta lei.

**Art. 16.** Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 2019

**EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA**

*Prefeito Municipal*

**JAURO BITENCOURT MORETTO**

Secretário Municipal de Gestão

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº 2495 Fls:003

Em : 06/12/19